

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE JULHO DE 2013, DO CONSELHO CONSULTIVO DO
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO E
SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – CC-PARES**

O Presidente do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC – PARES, órgão colegiado de assessoramento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso VIII, do Regimento Interno do referido Conselho, aprovado pela Portaria nº 382, de 7 de maio de 2013, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Consultiva Temática – CCT de Política Regulatória do Ensino Jurídico, com a finalidade de propor sugestões para a formulação de uma nova Política Regulatória, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Avaliação do Curso de Direito.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática – CCT de Política Regulatória do Ensino Jurídico será composta pelos seguintes representantes:

Diretoria de Política Regulatória da SERES

Adalberto do Rêgo Maciel Neto (Titular)
Tatiana Campos Aranovich
Cinara Dias Custódio

Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES

Maria Rosa Guimarães Loula (Titular)
Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros
Rafael Arruda Furtado

Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES

Pedro Carvalho Leitão

Secretaria de Educação Superior - Sesu

Loussia Penha Musse Félix

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Ademar Pereira
Eid Badr
Luiz Cláudio Chaves

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES

Gustavo Henrique de Sousa Balduino

Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – SRJ/MJ

Igor Lima Goettenauer de Oliveira

Gregório Assagra de Almeida

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDI

Alexandre Veronese

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

George Browne Rego

§ 1º Para o desenvolvimento dos trabalhos, serão instituídas duas subcomissões, a primeira com o objetivo de sugerir revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito e a segunda com o objetivo de tratar especificamente de proposições para o aprimoramento da avaliação na área, assim constituídas:

I - Subcomissão de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito

- a) Otavio Luiz Rodrigues Junior (Coordenador)
- b) Ademar Pereira (Suplente do Coordenador)
- c) Gregório Assagra de Almeida
- d) Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros
- e) Tatiana Campos Aranovich

II - Subcomissão de Avaliação

- a) Eid Badr (Coordenador)
- b) Alexandre Veronese (Suplente do Coordenador)
- c) Cinara Dias Custódio
- d) Igor Lima Goettenauer de Oliveira
- e) Luiz Cláudio Chaves
- f) Gustavo Balduino
- g) Pedro Carvalho Leitão
- h) George Browne Rego

§ 2º No caso de a complexidade dos trabalhos ensejar a elaboração de análises, relatórios e estudos aprofundados, poderão ser designados especialistas *ad hoc* para auxiliar nos trabalhos da Câmara Temática e de suas duas subcomissões.

§ 3º Os representantes obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo das informações eventualmente recebidas em virtude dos trabalhos da Câmara e de suas duas subcomissões, devendo assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade perante o MEC.

§ 4º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo referido no parágrafo anterior implicará em responsabilidade civil, criminal e administrativa do representante, nos moldes previstos na legislação pátria.

Art. 3º A coordenação da Câmara ficará sob a responsabilidade do representante titular da Diretoria de Política Regulatória e, na sua ausência, do representante titular da Diretoria de Regulação da Educação Superior.

Parágrafo único. A coordenação das subcomissões ficará sob a responsabilidade do respectivo Coordenador, e, na sua ausência, do respectivo Suplente, conforme designados no § 1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A Câmara Consultiva Temática e as duas subcomissões reunir-se-ão preferencialmente por meios virtuais e presencialmente sempre que necessário, mediante a convocação da Coordenação.

Parágrafo único. Os membros da Câmara Consultiva Temática e as duas subcomissões deverão elaborar plano de trabalho e respectivo cronograma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

Publicado no D.O.U.
16 / 07 / 2013

Seção
2

Página(s): 28